

Regulamenta o exercício do poder de polícia no Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno, considerando os arts. 57, 58 e 59 do mesmo regimento, os arts. 301,794 e 795 do Código de Processo Penal, a Resolução STJ/GP n. 2 de 3 de março de 2016 e a Instrução Normativa STJ/GP n. 5 de 18 de março de 2015, bem como o que consta do Processo STJ 12.775/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º O presidente responde pela polícia do Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos ministros que presidem as turmas, sessões e audiências exercê-la nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (agentes de segurança) prestarão apoio aos ministros mencionados no *caput* para o exercício do poder de polícia.

§ 2º Os ministros e os agentes de segurança podem requisitar a colaboração de autoridades externas, quando necessário.

Art. 2º O exercício do poder de polícia destina-se a assegurar a boa ordem dos trabalhos no Tribunal, a proteger a integridade de seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos ministros, juízes, servidores e demais pessoas que o frequentam.

Art. 3º Ocorrendo infração à lei penal na sede ou nas dependências do STJ que envolva autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, o presidente do Tribunal instaurará inquérito ou delegará esta atribuição a outro ministro.

§ 1º O ministro incumbido do inquérito designará escrivão dentre os servidores do Tribunal.

§ 2º Nas demais hipóteses, o presidente do Tribunal poderá requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente.

§ 3º Em caso de flagrante delito ocorrido na sede ou dependências do STJ, os ministros mencionados no *caput* do art. 1º ou, quando for o caso, os agentes de segurança darão voz de prisão aos infratores, mantendo-os custodiados até sua entrega às autoridades competentes para as providências legais subsequentes.

Art. 4º A atividade de segurança institucional no STJ será fiscalizada diretamente pela Secretaria de Segurança e pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha

